



## **DECRETO nº 4.472 / 2018**

### **“DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo - RS,  
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros  
contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os  
serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros é um  
movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos  
reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do  
município;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte  
escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de  
combustível;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto no artigo 70  
da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse  
momento de escassez;

CONSIDERANDO, por fim, que os recursos de combustível deverão ser  
preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente  
os urgentes e para o saneamento;

### **DECRETA**

Art. 1º Fica decretada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na  
Prefeitura Municipal de Morro Redondo - RS, a partir da publicação deste  
expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja,  
saúde e saneamento.

§1º A partir do dia 28 de maio de 2018, as aulas, na rede municipal, e  
o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

§2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social – SMSAS, especialmente os de urgência e emergência, bem como o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

Art. 3º Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos (lixo), que continuarão ocorrendo de forma regular, através da armazenagem própria do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até que a situação do desabastecimento seja revertida, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018  
30º Ano da Emancipação Política do Município

**Diocélio Jaeckel**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

**Mara Andreoli Gonçalves**  
Assistente de Gabinete do Prefeito

[www.morroredondo.rs.gov.br](http://www.morroredondo.rs.gov.br)